

LEI Nº. 531/01, DE 14 DE AGOSTO DE 2001.

"Altera a redação do art. 2º da Lei nº 187/95, de 25 de agosto de 1995."

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei 187/95, de 25 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O mandato dos diretores eleitos é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por até 04 (quatro) vezes.”

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal